



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0489.5/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a "Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina".

Autoria: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina, a ser comemorada anualmente na 1ª semana de junho.

Da justificativa apresentada destaco:

A televisão, por excelência, ainda é o meio utilizado para obtenção de informações. É principalmente através dela que as pessoas entram em contato com outros mundos, povos e culturas. Ela oportuniza diversão acessível a muitas famílias que, geográfica ou economicamente, estão isoladas, motivo pelo qual não podemos negar sua importância, tornando-se, para muitos, o único canal de acesso ao conhecimento. Estruturada em redes, a TV integrou diferentes nações do planeta, trazendo e levando notícias.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 21 de dezembro de 2021, em seguida enviada a esta Comissão na qual fui designado relator nos termos do RIALESC.



É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso no que concerne à constitucionalidade no âmbito formal, verifica-se que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Ademais, quanto aos demais aspectos regimentais a serem observados por este órgão fracionário, o teor do Projeto de Lei em estudo atende aos requisitos atinentes à técnica legislativa, previstos na Lei Complementar estadual nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0489.5 /2021, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, para tanto especialmente designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator